

Diário Oficial Eletrônico do Município

Bernardo Sayão - To

ANO I
Quinta-feira
28 de Dezembro de
2023

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Edição Nº 00146

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Licitação Nº 183, de 28 de Dezembro de 2023

Licitação Nº 182, de 28 de Dezembro de 2023

Licitação Nº 179, de 28 de Dezembro de 2023

Licitação Nº 87, de 28 de Dezembro de 2023

Aviso de Licitação Nº 45, de 28 de Dezembro de 2023

Aviso de Licitação Nº 44, de 28 de Dezembro de 2023

Aviso de Licitação Nº 43, de 28 de Dezembro de 2023

Lei Nº 560, de 28 de Dezembro de 2023

Lei Nº 562, de 28 de Dezembro de 2023

Lei Nº 561, de 28 de Dezembro de 2023

EDIÇÃO Nº
00146

assinatura digital

Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Licitação Nº 183, de 28 de Dezembro de 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO, CNPJ N.º 13.055.273/0001-85, neste estado representado pôr sua atual Secretária Municipal de Assistência Social Sr.ª ELISZÂNGELA ALVINO DA SILVA ANTUNES, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 900.094.361-20 e RG. Nº 032.520 residente e domiciliada na Rua 14 de julho, centro de Bernardo Sayão -TO, no uso de suas Atribuições Legais, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, PESSOA/JURIDICA O C de Faria Neto e CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.933.364/0001-50, residente e domiciliado na R. 03 Nº1637, Colinas do Tocantins-To, CEP: 77760-000. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Kit Bebê para distribuição gratuita voltada para a primeira infância, pra atender as demandas do Fundo Municipal de assistência Social no Exercício de 2023, Conforme o quadro abaixo, que demonstra as respectivas dotações orçamentarias, nos termos do Artigo art. 24, II, da lei 8.666/1993, O prazo de vigência do presente contrato é do dia 22 de dezembro até a dia 31 de Dezembro de 2023, O valor global é R\$ 3.144,00 (três mil cento e quarenta e quatro reais).

Bernardo Sayão - TO, 22 de dezembro de 2023.

Elisizangela Alvino da Silva Antunes

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

Licitação Nº 182, de 28 de Dezembro de 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ/MF n.º 11.408.686/0001-70 e sede Bernardo Sayão - TO, Rua Ernestino Marcelino Alves, nº 78 - Centro, CEP 77755-000, aqui representado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr. Wastre Jhonnathan Ferreira de Santana, brasileiro, solteiro, secretário, RG nº 3.656.171 – SSP/TO e CPF nº 034.522.751-40, residente e domiciliada na Rua Ernestino Marcelino Alves, S/N, Bernardo Sayão – TO, que a esse subscreve, e do outro lado como CONTRATADO (A). COMERCIAL DE CONFEC. JC LTDA, inscrito no CNPJ sob o

número 07.873.173/0001-63, residente e domiciliado na Rua Prof. Ribamar, nº S/N, QD.21,Lt 05,SI.01, Jardim Aurenny II, Palmas To, CEP: 77270. Sócio Administrador: ARLINDO NUNES DE OLIVEIRA FILHO, inscrito CPF sob o número 349.216.481-15. OBJETO: A contratação de empresa para prestação de Serviços na confecção de uniformes para servidores a serviço do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão –TO, de acordo com os termos do Artigo art. 24, II, da lei 8.666/1993, valor global R\$ 11.399,00 (onze mil e trezentos e noventa e nove reais). Valor obtido mediante cotação de preços.

Bernardo Sayão - TO, 13 de dezembro de 2023

Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão -TO

CNPJ Nº 11.408.686/0001-70

Wastre Jhonnathan Ferreira de Santana

Secretário Municipal de Saúde de Bernardo Sayão

Contratante

Licitação Nº 179, de 28 de Dezembro de 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO, CNPJ N.º 13.055.273/0001-85, neste estado representado pôr sua atual Secretária Municipal de Assistência Social Sr.ª ELISZÂNGELA ALVINO DA SILVA ANTUNES, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 900.094.361-20 e RG. Nº 032.520, residente e domiciliada na Rua 14 de julho, centro de Bernardo Sayão -TO, no uso de suas Atribuições Legais, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, PESSOA/JURIDICA Labor Comercial de Equipamentos LTDA, inscrito no CNPJ sob o numero 31.329.288/0001-76, residente e domiciliado na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 1630, Andar 1º, Colinas do Tocantins -TO, CEP: 77760-000. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo para festividades nos serviços ofertados pelo CRAS em comemoração ao Natal sendo, Enfeites Natalinos e decorações natalinas. Conforme o quadro abaixo, que demonstra as respectivas dotações orçamentarias, nos termos do Artigo art. 24, II, da lei 8.666/1993, O prazo de vigência do presente contrato é do dia 13 de dezembro até a dia 31 de Dezembro de 2023, O valor global é R\$ 11.998,93 (onze mil novecentos e noventa e oito reais noventa e três centavos).



Bernardo Sayão - TO, 13 de dezembro de 2023.

Eliszangela Alvino da Silva Antunes

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

Licitação Nº 87, de 28 de Dezembro de 2023

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

Número do Contrato: 087/2023.

PROCESSO PMBS Nº 043/2023.

Tomada de Preço Nº 002/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão -TO. Contratado: INOVAXX CONSTRURA LTDA, CNPJ nº. 17.553.406/0001-02 - Objeto: Prorrogação da vigência contratual pelo período de mais 12 (doze) meses, conforme cláusula quinta do contrato. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Osorio Antunes Filho
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Nº 45, de 28 de Dezembro de 2023

**Aviso de Dispensa de licitação
Contratação Direta por dispensa nº 045/2023**

Toma-se público que a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, por meio do Departamento de Compras, realizará Dispensa de Contratação Direta, Conforme Artigo 75 parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso No Mural e diário oficial eletrônico Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria em serviços de engenharia civil, para fiscalização, acompanhamento, análises técnicas, vistorias de obras, atualização e acompanhamento de pendências do sistema SIMEC, SISMOB, FNDE e soluções de pendências junto a GIGOV/CAIXA, bem como a realização de medições de obras em toda abrangência do município, incluindo obras rurais, elaborações de projetos, planilhas orçamentárias/recurso próprio, recurso Estadual e federal no destinados a suprir as necessidades do município de Bernardo Sayão.

Termo de Referência Simplificado.

Para mais informações Departamento de Compras por e-mail, e telefone 63 3422 1241

E-mail: <https://www.bernardosayao.to.gov.br/>

E-mail: departamentocps@gmail.com

Bernardo Sayão - TO, 28 de dezembro de 2023.

Osorio Antunes Filho
Prefeito municipal

Aviso de Licitação Nº 44, de 28 de Dezembro de 2023

**Aviso de Dispensa de licitação
Contratação Direta por dispensa nº 044/2023**

Toma-se público que a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, por meio do Departamento de Compras, realizará Dispensa de Contratação Direta, Conforme Artigo 75 parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso No Mural e diário oficial eletrônico Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados no Assessoria e Consultoria e Gestão de Convênios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Termo de Referência Simplificado

Para mais informações Departamento de Compras por e-mail, e telefone 63 3422 1241

E-mail: <https://www.bernardosayao.to.gov.br/>

E-mail: departamentocps@gmail.com

Bernardo Sayão - TO, 28 de dezembro de 2023.

Osorio Antunes Filho
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Nº 43, de 28 de Dezembro de 2023

**Aviso de Dispensa de Licitação
Contratação Direta por dispensa nº 043/2023**

Toma-se público que a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, por meio do Departamento de Compras, realizará Dispensa de Contratação Direta, Conforme Artigo 75 parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso No Mural e diário oficial eletrônico Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Assistência Social em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Objeto: Contratação de empresa, especializada no fornecimento de urnas funerárias, bem como os serviços de auxílio funeral e traslado do corpo, em atendimento as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão no exercício de 2024.

Termo de Referência encontra-se no site www.bernardosayao.to.gov.br/portal da transparência.

Para mais informações Departamento de Licitação por e-mail, e telefone 63 3422 1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

Bernardo Sayão - TO, 28 de dezembro de 2023.

Eliszangela Alvino da Silva Antunes
Secretaria de Assistência Social

Lei Nº 560, de 28 de Dezembro de 2023

“Dispõe sobre alteração da lei 510/2021 de 06 de Dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual Municipal para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão -TO, Estado do Tocantins, APROVA e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude da necessidade de adequação orçamentária e em razão da criação e alteração de denominação de programas e ações na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Bernardo Sayão – TO, para o exercício de 2024, ficam alterados os anexos II.1 Caracterização dos Programas e II.2 Detalhamento dos Programas da Lei nº 510/2021 de 06 de Dezembro de 2021 – Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

Osorio Antunes Filho
Prefeito municipal

Lei Nº 562, de 28 de Dezembro de 2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de BERNARDO SAYÃO, para o exercício financeiro de 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão -TO, Estado do Tocantins, **APROVA** e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de BERNARDO SAYÃO, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 30.200.500,00 (trinta milhões duzentos mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	30.242.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.432.000,00
Contribuições	50.000,00
Receita Patrimonial	242.500,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	28.495.000,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00
SUB-TOTAL	30.242.500,00
Receitas de Capital	3.360.000,00
Operações de Crédito	30.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	3.230.000,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00
SUB-TOTAL	3.360.000,00
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	-3.402.000,00
SUB-TOTAL	-3.402.000,00
TOTAL GERAL	30.200.500,00

I - Receitas por unidade gestora:

TÍTULOS	TOTAL
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO	19.585.500,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO	2.500.000,00
4 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO	270.000,00
5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO	8.045.000,00
TOTAL GERAL	30.200.500,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.



CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 30.200.500,00 (trinta milhões duzentos mil e quinhentos reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 23.650.500,00 (vinte e três milhões seiscentos e cinquenta mil e quinhentos reais);

II - orçamento da seguridade social em R\$ 6.550.000,00 (seis milhões quinhentos e cinquenta mil);

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por unidade gestora:			
DISCRIMINAÇÃO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO			
GABINETE DO PREFEITO	1.028.200,00	0,00	1.028.200,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.177.000,00	227.000,00	1.404.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.255.000,00	12.000,00	1.267.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	929.000,00	60.000,00	989.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	871.000,00	140.000,00	1.011.000,00
SECRETARIA DE JUV. ESPOR. LAZER, CULTURA E	1.536.300,00	953.000,00	2.489.300,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO	193.000,00	200.000,00	393.000,00
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, INFRAESTRUTURA E	2.863.500,00	1.485.500,00	4.349.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	40.000,00	0,00	40.000,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	9.893.000,00	3.077.500,00	12.970.500,00
2 -			
CAMARA MUNICIPAL	1.330.000,00	0,00	1.330.000,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	1.330.000,00	0,00	1.330.000,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
4 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO			
MANUT. FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	1.295.000,00	255.000,00	1.550.000,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	1.295.000,00	255.000,00	1.550.000,00
5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME	176.000,00	2.104.000,00	2.280.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB	0,00	7.070.000,00	7.070.000,00
TOTAL UNIDADE GESTORA	176.000,00	9.174.000,00	9.350.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	12.694.000,00	17.506.500,00	30.200.500,00

II - por órgãos:			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.330.000,00	0,00	1.330.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.028.200,00	0,00	1.028.200,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.404.000,00	0,00	1.404.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.267.000,00	0,00	1.267.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	989.000,00	0,00	989.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.011.000,00	0,00	1.011.000,00
SECRETARIA DE JUV. ESPOR. LAZER, CULTURA E	2.489.300,00	0,00	2.489.300,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO	393.000,00	0,00	393.000,00
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, INFRAESTRUTURA E	4.349.000,00	0,00	4.349.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	40.000,00	0,00	40.000,00
MANUT. FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.550.000,00	1.550.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME	9.350.000,00	0,00	9.350.000,00
TOTAL GERAL	23.650.500,00	6.550.000,00	30.200.500,00

III - por funções:			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	1.330.000,00	0,00	1.330.000,00
Judiciária	144.000,00	0,00	144.000,00
Administração	3.531.200,00	0,00	3.531.200,00
Segurança Pública	24.000,00	0,00	24.000,00
Assistência Social	0,00	1.550.000,00	1.550.000,00
Saúde	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Educação	9.350.000,00	0,00	9.350.000,00
Cultura	367.000,00	0,00	367.000,00
Direitos da Cidadania	170.000,00	0,00	170.000,00
Urbanismo	2.736.000,00	0,00	2.736.000,00
Habitação	510.000,00	0,00	510.000,00
Saneamento	90.000,00	0,00	90.000,00
Gestão Ambiental	899.000,00	0,00	899.000,00
Ciência e Tecnologia	25.000,00	0,00	25.000,00
Agricultura	1.011.000,00	0,00	1.011.000,00
Indústria	270.000,00	0,00	270.000,00
Comércio e Serviços	951.300,00	0,00	951.300,00
Transporte	1.103.000,00	0,00	1.103.000,00
Desporto e Lazer	1.099.000,00	0,00	1.099.000,00
Reservas	40.000,00	0,00	40.000,00
TOTAL GERAL	23.650.500,00	6.550.000,00	30.200.500,00

IV - fontes:	
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
10 - RESULTANTE DE IMPOSTOS	12.694.000,00
20 - MDE	1.143.000,00
30 - FUNDEB 70%	4.850.000,00
31 - FUNDEB VAAT 70%	280.000,00
38 - FUNDEB VAAT (RECEITAS E DESPESAS 30%)	70.000,00
39 - FUNDEB (RECEITAS E DESPESAS 30%)	1.870.000,00
40 - ASPS	2.511.000,00
70 - RECEITA DE ALIENACAO DE BENS	51.000,00
80 - CIDE	20.500,00
123 - Contribuição Iluminação Pública	51.000,00
200 - Transferências do Salário-Educação	164.000,00
201 - Transferência Diretas do FNDE - PDDE	26.000,00
202 - Transferência Diretas do FNDE - PNAE	155.000,00
203 - Transferência Diretas do FNDE - PNAE	87.000,00
239 - Outras Transferências do FNDE	33.000,00
250 - Transferências do Estado para Educação	252.000,00
258 - Convênios - Educação	227.000,00
400 - Bloco de Investimento - Transferência Fundo de Receita do SUS	492.000,00
401 - Bloco de Custeio - Transferência Fundo de Receita do SUS	1.975.000,00
440 - Outras Transferências SUS - Estado	21.000,00
498 - Convênios - Saúde	1.000,00
700 - Transferências do FNAS	160.000,00
750 - Transferências do Estado para o FNAS	55.000,00
798 - Convênios para o FNAS	40.000,00
2000 - Transferência de Convênios Federais	1.800.000,00
3000 - Transferência de Convênios Estaduais	1.150.000,00
1710000 - Transferência Esp. Estado - Emenda Ind. Eduardo Dertins	1.000,00
17060001 - Transferência. Esp. União - Ind. 01 Ourete Damásio	1.000,00
TOTAL	30.200.500,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 80% (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.



II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

Osório Antunes Filho

Prefeito Municipal

Lei Nº 561, de 28 de Dezembro de 2023

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 (Ano Referência de 2023) e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão -TO, Estado do Tocantins, **APROVA** e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir da data de sua publicação e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal,

aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade e da unidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também até 100% (cem por cento) do superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159,



inciso I, alínea b e parágrafo 3º, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e.
- IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
- VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
- VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024,
- VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;



III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e.

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e.

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de Bernardo Sayão – TO, no exercício anterior, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a no máximo 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definido em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.



CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2023, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37 - As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além das demais já estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consistem ainda entre as metas a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância.

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e.

IV - transferências diversas.

Art. 39 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 40 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos

observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de Agosto de 2023 a Agosto de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 41 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, 21 De Dezembro de 2023.

Osório Antunes Filho
Prefeito Municipal

